



C0071500A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 31, DE 2019

(Do Sr. Mário Negromonte Jr.)

Susta o § 4º do Art. 1º do Decreto nº 9.642 de 27 de dezembro de 2018.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-7/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o § 4º do Art. 1º do Decreto nº 9.642 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto presidencial nº 9.642, publicado em 27 de dezembro de 2018 que “Altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica” reduz em 20% ao ano os descontos cumulativos sobre a tarifa básica de energia no campo.

A redução seria aplicada a partir de 2019 até zerar, o que deve acontecer em cinco anos o que acarretará aumento considerável nos custos da produção agropecuária, em especial aos pequenos e médios produtores rurais que dependem exclusivamente do uso permanente do conjunto de moto-bomba para atender toda a demanda hídrica ao processo da cadeia produtiva, em especial os ribeirinhos do Rio São Francisco da Bahia e de Pernambuco.

Entendemos que tal medida é prejudicial ao consumidor uma vez que o custo da energia elétrica é um dos principais componentes do aumento dos preços unitários da produção agrícola irrigada.

Pela importância e reflexo social da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para suspender a aplicabilidade do § 4º do Art. 1º do Decreto nº 9.642 de 27 de dezembro de 2018, para possibilitar uma maior discussão sobre o tema nesta Casa.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO N° 9.642, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e na Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.891, de 23 janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º.....
.....

§ 3º É vedada a aplicação cumulativa de descontos previstos neste artigo e prevalecerá aquele que confira o maior benefício ao consumidor.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2019, nos respectivos reajustes ou procedimentos ordinários de revisão tarifária, os descontos de que trata o § 2º serão reduzidos à razão de vinte por cento ao ano sobre o valor inicial, até que a alíquota seja zero." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
W. Moreira Franco

FIM DO DOCUMENTO